Órgão: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 06.01 – DPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Programa: 0008 – ESCOLA DE TODOS
Ação/Atividade: 2.012 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Da Natureza da Despesa: 3.3.90.00–Aplicações Diretas ..... R$ 48.000,00 DR 0.1.19
Para a Natureza da Despesa: 3.1.90.00–Aplicações Diretas ..... R$ 48.000,00 DR 0.1.19

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

248/2017 "DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".

Publicação Nº 1470122

DECRETO Nº 248/2017 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em especial ao disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 2.615/2016 de 03 de novembro de 2016,

DECRETA

Art.1º Fica efetuado o remanejamento de dotação orçamentária no Orçamento do Município no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 08.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Programa: 0019 – PROTEÇÃO SOCIAL AO ADOLESCENTES E AO IDOSO
Ação/Atividade: 2.058 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS/PAIF/IDOSOS/FMAS
Da Natureza da Despesa: 3.3.90.00–Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00 DR 0.1.00
Para a Natureza da Despesa: 3.3.50.00–Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos .....
..... R$ 5.000,00 DR 0.1.00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

249/2017

Publicação Nº 1470123

DECRETO Nº 249/2017 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS

DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Quilombo, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF, Instrução Normativa n. 14, de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014.
DECRETA

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Quilombo às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e deste Decreto.
§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:
I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;
II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e
III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;
§2º Para fins deste Decreto considera-se:
I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;
III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e
V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II
Das Modalidades de Parceria

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município de Quilombo com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município de Quilombo e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.
Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.
Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico do Município e/ou jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:
I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o tipo de parceria a ser celebrada;
III - o objeto da parceria;
IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído

a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI - o valor previsto para a realização do objeto;
VII – as condições para interposição de recursos administrativos;
VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.
Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:
I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e
II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.
Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.
§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, site oficial do Município e/ou jornal de circulação local/regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.
Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV
Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:
I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:
I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V
Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.
O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública [illegible]s prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.
VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
XI - A vedação prevista no inciso III, do art.17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e§ 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII
Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o Anexo IX, deste Decreto e constar as seguintes obrigações:
I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:
I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.
Parágrafo Único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.
Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou
II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Capitulo VIII
Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de QUILOMBO:
I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou acordo de cooperação com a devida justificativa do pedido;
II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);
III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Negativa Trabalhista;
VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
IX – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
X – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
XII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo IV);
XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo III);
XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
XVIII - plano de trabalho.
Parágrafo Único. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;
Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:
I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II – relatório de atividades desenvolvidas;
III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V – currículo de profissional ou equipe responsável;
VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e
VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX
Da Comissão de Seleção
Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do

Município sendo que poderá conter até 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.
§ 2º A Comissão será remunerada de acordo com o inciso I, do art. 80 da Lei Complementar n. 063, de 2003.
§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;
§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.
§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:
I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.
a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.
III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;
IV – a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de QUILOMBO (http://www.quilombo.sc.gov.br).
V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;
VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.
VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.
Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:
I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e
III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso; e
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.
Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e/ou página oficial o município na internet ou ainda jornal de circulação local/regional.
Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:
I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e
II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (Anexo VI);

Capítulo XI
Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
VII - a forma de monitoramento e avaliação;
VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII
Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII
Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV
Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento ou acordo de cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:
I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo; e
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município sendo que poderá conter até 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.
§ 2º A Comissão será remunerada de acordo com o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar n. 063, de 2003.
§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;
§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.
§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.
Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
II – emitir relatório técnico contendo:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e
f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.
Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI
Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.
§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.
§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:
I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e
III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII
Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e
IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;
Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.
Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII
Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de QUILOMBO (http://www.quilombo.sc.gov.br), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:
I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.
Art. 45 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
Art. 46 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX
Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e
c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais:
a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.
VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.
Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência. Parágrafo Único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI
Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.
Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.
§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.
§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.
Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:
De responsabilidade da organização da sociedade civil:
I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
a) capa (Anexo VII) parte integrante deste Decreto;
b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. (Anexo VIII) parte integrante deste Decreto;
c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo IX) parte integrante deste Decreto; e
d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo X) parte integrante deste Decreto;
II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite. (Anexo XII) parte integrante deste Decreto; e
e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
De responsabilidade da Administração Pública:
III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
IV – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.
Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:
§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;
§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.
§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.
§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Gerente de Controle Interno e Ouvidoria devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.
§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Interna Municipal.
§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.
§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Controladoria Interna Municipal certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.
Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.
§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.
§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.
§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Gerente de Controle Interno e Ouvidoria devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.
§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Interna Municipal
§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;
§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Interna Municipal certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.
§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, deste Decreto.
Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Interna Municipal para as devidas providências.
Art. 61. A Controladoria Interna Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.
§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Interna Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Interna Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.
§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.
Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Interna Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.
Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.
Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.
Art. 66. A Controladoria Interna Municipal está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.
Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.
Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.
§ 1º A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Santa Catarina.
Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.
Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

250/2017 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO 182/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017".

Publicação Nº 1470467

DECRETO Nº 250/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO 182/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Art.65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Inciso II do Artigo 9º da Lei Municipal nº. 032 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Artigo 3º da Lei Complementar nº. 031 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.
DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º do Decreto nº 182/2017 de 04 de setembro de 2017, o qual passará a vigorar como segue:

"3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017
Lei Municipal 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 143/2017

Publicação Nº 1469765

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

DECRETO Nº. 253/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1470679

DECRETO Nº. 253/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento,

DECRETA
Art.1º Fica designado a servidora Cátia Regina Backes Dezordi como gestora da Parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014criada missão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante convênios, termos de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2° Compete ao Gestor de Parcerias a analise da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil:
a) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado;
b) a descrição pormenorizada das atividades realizadas;
c) a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
d) glosar valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
e) analisar os dados financeiros com intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
f) a avaliação da prestação de contas deverá considerar a verdade e os resultados alcançado, até o período de que trata a prestação de contas recebidas.

Art. 3o As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
STIVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

HOMOLOGAÇÃO T.P. 130/2017

Publicação Nº 1469658

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo : 130/2017
Licitação Nº 130/2017 – TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Considerando que não houve interessados no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 130/2017, o mesmo é considerado deserto, ficando homologado o processo, porém sem vencedor.

Processo Adm. Nº.: 143/2017
Edital: TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 143/2017
Forma de Julgamento: Menor Preço/Preço Global
Regime de Execução: Indireta
Modalidade: Empreitada Global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL,PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO e PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM PLUVIAL, E SINALIZAÇÃO.
Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 15/01/2018.
Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 15/01/2018.
A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 13:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (49) 3346-3242 ou no site do Município de Quilombo, no seguinte endereço: http:/www.quilombo.sc.gov.br

Quilombo, 21 de dezembro de 2017.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 251/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1470672

DECRETO Nº. 251/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para aas parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC e do Decreto Municipal nº 249/2017, de 21 de dezembro de 2017, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO que a forma de publicidade ora escolhida confere maior transparência e acessibilidade aos atos relativos à formalização das parceria entre o Poder Público e o Terceiro Setor,

DECRETA

Art.1º Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal a Comissão de Seleção, instância administrativa colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos, para a execução de atividade ou projetos sócios assistenciais com as organizações da sociedade civil.

2º Os integrantes da Comissão de Seleção a que se refere o artigo 1º serão designados, no âmbito de cada Secretaria da Administração Pública Municipal interessada em formalizar a parceria, por portaria do Secretário Municipal, devendo ser constituída por no mínimo 3 (três) agentes públicos, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 249/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3o Além da indicação dos membros da Comissão de Seleção prevista no artigo 2º, o Secretário Municipal indicará o gestor da parceria, o qual deverá, obrigatoriamente, possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento das atribuições conforme o Decreto Municipal 249/2017, de 21 de dezembro de 2017.
Paragrafo único. Considera-se "conhecimento técnico e habilitação adequada para a função de gestor da parceria" possuir os seguintes requisitos mínimos:
I – gozar de boa reputação ética-profissional;
II – possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;
III – nas estar, preferencialmente respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
IV – possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
V – não haver sido responsabilizado por irregularidade junto aos Tribunais de Contas;
VI – não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capitulo I, do código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492/1976 e na Lei Federal 8.429/1992.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

DECRETO Nº. 252/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1470674

DECRETO Nº. 252/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARA ACOMPANHAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre serviços públicos disponibilizados, à Sociedades através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrará em vigor em janeiro de 2017, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO a necessidade de verificação in loco das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município,

DECRETA
Art.1º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante convênios, termos de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º Compete à comissão:
I – elaborar visita in loco nas entidades convencionadas, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento produzindo pela Administração Pública, o qual deverá dispor de:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como as suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
II – cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/201, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
III – atender a todos os dispositivos e atribuições impostas à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

Art. 3o A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme expresso abaixo:
I – Presidente: Cristiane Breancini Berlanda;
II – Secretário (a): Ivanete Bison;
III – Membros: Alcione Maria Bevilacqua, Eleni Segalla Farias, João Claudiomiro Nunes;

Art. 4o Os serviços da Comissão serão considerados de caráter relevante, não sendo atribuído aos membros destas qualquer espécie de remuneração incluindo a não geração de direito ou obrigação social trabalhista.

Art. 5o As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

016

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que o Município de Quilombo/SC possui recursos financeiros para firmar possível parceria com entidade por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2018.

Sem mais para o momento.

Quilombo/SC, 13 de agosto de 2018.

CRISTIANE BREANSINI BERLANDA
Tesoureira

Santa Catarina

MUNICIPIO DE QUILOMBO

Controle da Despesa Orçamentária - Período de 01/01/2018 a 28/09/2018

Cadastro	Descrição	Código
Despesa:	MANUTENÇÃO CULTURAL	106
Orgão:	SECRETARIA DE EDUCACÃO CULTURA E ESPORTE	06
Unidade:	DEPARTAMENTO DE EDUCACÃO	01
Função:	Cultura	13
Subfunção	Difusão Cultural	392
Programas	GESTÃO CULTURAL	0014
Projeto / Atividade:	MANUTENÇÃO CULTURAL	2.035
Elemento / Subelemento:	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	3.3.50.00.00.00.00.00.1000

Movimentação	Docum.	Anul.	Credor	Data	Adiciona	Subtrai	
						Saldo Inicial da Dotação:	10.000,00
Suplementação	65			13/08/2018	15.000,00		25.000,00
						Saldo da Dotação:	25.000,00

Quilo

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

EDITAL Nº 002/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COM ATIVIDADES VOLTADAS À CULTURA, NA FORMA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO divulga aos interessados que encontra-se aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades voltadas à cultura, nos seguintes termos:

1. O chamamento público é o "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da Igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

2. Serão adotadas ao chamamento público as disposições da Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.

3. Será selecionada organização de sociedade civil para fins de celebrar **Termo de Colaboração.**
Considera-se Termo de Colaboração: *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

4. O Objeto do Termo de Colaboração deverá contemplar a conjugação de esforços para a realização de atividades voltadas às tradições gaúchas, no formato de um rodeio, no âmbito do Município de Quilombo e, atendendo, inclusive, a Lei Federal nº 13.364/2016, devendo o evento ocorrer na primeira quinzena de outubro do presente ano, tendo em vista as festividades alusivas ao aniversário do Município.

5. Na apresentação do Plano de Trabalho deverá ser contemplado:
I –objeto, considerando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – metas a serem atingidas;

III - métodos;

IV –custos, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo que, o Município não irá arcar com as despesas incompatíveis com o objeto da parceria.

V - plano de trabalho;

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, com a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo Único. Os custos poderão englobar despesas a serem arcadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil.

6. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantitativos e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§ 1º É limitado o valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício de 2018,** conforme previsão do objeto, a ser empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

§ 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31/12/2018**, a contar de sua celebração.

7. Como condição para a celebração da parceria, a organização deverá ter, em seu estatuto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único. Deverá, ainda:

I - comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

II –prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido em assembleia que:

a) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – comprovar que possui um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8. São deveres da organização:

I - Cumprir o Plano de Trabalho desempenhando o objeto nos termos avençado;

II - Prestar as respectivas contas;

III - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

9. As propostas que deverão ser escritas, formuladas e protocoladas até o **dia 24 de setembro de 2018** na sede da Prefeitura de Quilombo.

10. A seleção se dará pela comissão de seleção nomeada na forma pelo Decreto nº 252/2017.

Parágrafo Único. Caso alguma organização tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pessoa da comissão deverá informar tal condição para que haja a imediata substituição do membro.

11.**SERÁ SELECIONADA UMA ÚNICA ENTIDADE DE SOCIEDADE CIVIL,** devendo obrigatoriamente o projeto contemplar o objeto do presente Edital.

§ 1º Para a aferição da pontuação, as Organizações da Sociedade Civil serão classificadas considerando a experiência no objeto da parceria, conforme objeto do presente Edital.

§ 2º Serão selecionadas as propostas que atingirem a maior pontuação assim estabelecida:

I- maior número de ponto por ano de experiência, considerando-se 1 ponto por ano comprovado.

021

II- maior período de existência (conforme CNPJ): 5 pontos;

§ 3º Na hipótese de empate na soma final, será adotado o sorteio.

12. O monitoramento e avaliação da Parceria serão a cargo da comissão nomeada pelo Decreto nº 252/2017.

13. O extrato do edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município www.quilombo.sc.gov.br, pelo prazo de 30(trinta) dias.

14. A seleção do plano de trabalho ocorrerá no dia **25 de setembro de 2018** e a homologação será divulgada no dia **26 de setembro de 2018.**

15. Selecionada a proposta, a organização da sociedade civil deverá apresentar a seguinte documentação:

I-certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - deverá prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido em assembleia que:

a) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

VII - comprovar que possui um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

022

IX - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

16. Será gestor a Secretária Municipal de Administração, ou a quem esta delegar, por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017.

17. É assegurado direito de recurso para quaisquer interessados, em um prazo de cinco dias, a contar da seleção que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado. A apresentação deverá se dar mediante protocolo oficial na Prefeitura Municipal.

18. Será publicado extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM e www.quilombo.sc.gov.br).

19. A minuta do Termo de Colaboração instrui o presente edital, no Anexo Único.

Quilombo/SC, 20 de agosto de 2018.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

023

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUILOMBO; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO, PARCEIRO/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: As partes supra qualificadas, com base na Lei federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e edital de chamamento 002/2018, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): É objeto do Termo de Colaboração .....

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I- disponibilizar o valor de R$ ..... , a serem repassados até ....., para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo,

enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidade;

VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

I - policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

II – abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes.

§ 2ºO plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de

30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO): Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal. Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO): O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até 31/12/2018, para que o Município arque com o compromisso estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da

026

parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO): É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO): O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.
Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizadas das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;
a) Extrato da conta bancária específica;
b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2ºConstatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3ºTranscorrido o para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

I- o descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;

II- apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV- quando o parceiro:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR): Atuará como Gestor do Termo, _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO): Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS): Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de ..... de 2018.

030

MUNICÍPIO DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 037/2018

Origem: Chamamento Público n. 002/2018. Edital n. 002/2018. Termo de Colaboração.

Assunto: Chamamento Público para a seleção de proposta para a celebração de parceria voluntária na forma de Termo de Colaboração.

Cuida-se de Edital de Chamamento Público n. 002/2018 no qual o Município de Quilombo pretende celebrar parceria voluntária, na forma de Termo de Colaboração, com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades voltadas à cultura.

Pois bem. De acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Administração Pública pode celebrar parcerias com entidades, desde que realize chamamento público para selecionar as organizações para a execução do objeto.

Em análise ao Chamamento Público em tela, verifico que foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, em especial ao disposto no art. 35 e seus incisos.

Sendo o que havia para o momento, esse é o parecer jurídico.

Quilombo/SC, 21 de agosto de 2018.

Patrick M. Pain
OAB/SC 48.946
Assessor Jurídico

031

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO divulga aos interessados que encontra-se aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades voltadas à cultura, nos seguintes termos:

Objeto: Seleção de proposta para celebração de parceria voluntária com organização da sociedade civil, com atividades voltadas à cultura, na forma de termo de colaboração.

Local da entrega da documentação: Centro Administrativo do Município de Quilombo/SC.
Período de entrega da documentação: 23/08/2018 à 24/09/2018.
Data da Seleção: 25/09/2018.
Data da Homologação: 26/09/2018.
Edital encontra-se disponível no site: www.quilombo.sc.gov.br
Esclarecimentos: tel. (49) 3346-3242
e-mail: planejamento@quilombo.sc.gov.br

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Quilombo

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL RP 104-2018

Publicação Nº 1721525

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 104/2018
Edital: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 104/2018
Tipo : Menor Preço/Por Lote
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE-CBUQ, EMULSÃO ASFÁLTICA, BRITA GRADUADA E ASFALTO A FRIO, PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 03/09/2018.
Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 03/09/2018.
A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (49) 3346-3242 ou no site do Município de Quilombo, no seguinte endereço: http:/www.quilombo.sc.gov.br

QUILOMBO, 21 de agosto de 2018.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Publicação Nº 1722221

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO divulga aos interessados que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de proposta para celebração de PARCERIA VOLUNTÁRIA, na forma de Termo de Colaboração, com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades voltadas à cultura, nos seguintes termos:

Objeto: Seleção de proposta para celebração de parceria voluntária com organização da sociedade civil, com atividades voltadas à cultura, na forma de termo de colaboração.

Local da entrega da documentação: Centro Administrativo do Município de Quilombo/SC.
Período de entrega da documentação: 23/08/2018 à 24/09/2018.
Data da Seleção: 25/09/2018.
Data da Homologação: 26/09/2018.
Edital encontra-se disponível no site: www.quilombo.sc.gov.br
Esclarecimentos: tel. (49) 3346-3242
e-mail: planejamento@quilombo.sc.gov.br

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

PORTARIA Nº 1000/2018 - DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Publicação Nº 1721031

PORTARIA Nº 1000/2018 - DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o disposto no Artigo 18 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001.
RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Lotação do servidor abaixo relacionado da Secretaria de Transportes e Obras para a Secretaria de Educação Cultura e

033

ATA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ATA Nº 001/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2018, reuniu-se na sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal de Quilombo/SC, a Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, instituída pelo Decreto Nº 252/2017, para proceder com a abertura de proposta, conforme o Edital de Chamamento Público nº 002/2018 e deliberar sobre as demais disposições do certame, o qual trata sobre a formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Quilombo e organização da sociedade civil. Dando início aos trabalhos, o envelope foi verificado e constatado que o mesmo foi protocolado junto ao setor oficial do Município dentro o prazo previamente estabelecido pelo Edital, sob o número 3540/2018 e devidamente lacrado. Com os documentos em mãos, passou-se a verificação pela Comissão do Plano de Trabalho e dos documentos anexos, contendo as certidões negativas das esferas municipal, estadual e federal, alvará sanitário e de localização dentro do prazo de validade, ata de escolha da patronagem, relação contendo o nome, cargo e dados da patronagem, estatuto social devidamente autenticado e cartão de CNPJ. Após análise de toda a documentação, a Comissão entende por satisfeita as determinações do edital e da legislação vigente, tendo sido acatado a proposta de trabalho por estar de acordo com o objeto do Edital, pelo Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição. Assim, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com as OSCs entende que o CTG Centro de Tradições Gaúchas está apta a celebrar termo de colaboração com o Município de Quilombo/SC.

Cristiane Breansini Berlanda

Ivanete Bison

Ivanete Bison

Alcione Maria Bevilacqua

Eleni S. Farias

Eleni Segalla Farias

João Claudiomiro Nunes

034

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO				**CNPJ** 04.644.933/0001-72
ENDEREÇO ROD SC 157, KM 58		**E-MAIL** patraoctg@hotmail.com		
CIDADE QUILOMBO	**UF** SC	**CEP** 89.850-000	**DDD/TEL.** (49) 3346-3206	**EA**
CONTA CORRENTE 43.050-1	**BANCO** 756 – SICOOB	**AGÊNCIA** 3069-4		**PRAÇA DE PAGTO.** QUILOMBO/SC
NOME DO RESPONSÁVEL EXPEDITO ROQUE LANHI				**CPF** 147.940.989-87
CI/ÓRGÃO EXPED. 3.848.238 SSP SC	**CARGO** PATRÃO	**FUNÇÃO** PATRÃO		**MATRÍCULA** NÃO TEM
ENDEREÇO Rua Aderbal Ramos da Silva, 740- Centro - Quilombo/SC		**CEP** 89.850-000		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME MUNICÍPIO DE QUILOMBO	**CGC/CPF** 83.021.865/0001-61	**EA**
ENDEREÇO Rua Duque de Caxias, 165 – Centro – Quilombo (SC)	**CEP** 89.850-000	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
Subvenção social para custear parte das despesas com a Realização do XIV Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Cultivando a Tradição.	**INÍCIO** 12/ OUTUBRO DE 2018	**TÉRMINO** 14/ OUTUBRO DE 2018

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O evento proposto é a realização do XIV Rodeio Crioulo Interestadual que integrará as comemorações de aniversário do Município de Quilombo, bem como fomentar essa manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial, conforme Lei Federal n° 13.364/2016.

035

PÚBLICO ALVO

Tradicionalistas, cultivadores da tradição e cultura gaúcha e público em geral.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Cultivando a Tradição foi fundado em 27/08/2001, com sede no município de Quilombo/SC, sendo uma entidade sem fins lucrativos com as seguintes finalidades:

- Promover diversões sadias unindo em ambiente de cordialidade e amizade;
- Zelar pelas tradições gaúchas e catarinenses, divulgando para a região suas lendas, canções, folclore e todo o gênero de cultura tradicionalista;
- Propiciar a todas as entidades de classe do município de Quilombo, o ambiente constituído pelas suas instalações existentes, desde que não interagindo com o tradicionalismo, a prática de eventos comunitários sadios, para fins filantrópicos;

O CTG promove cursos de danças artísticas e de salão. Participa de eventos em municípios da região e Estado, divulgando o tradicionalismo do Município, proporcionando a todos a livre participação.

Além disso, o CTG também organiza e executa o Rodeio Crioulo Interestadual no Município, atividade que poderá fazer parte da programação alusiva ao 57º aniversário do Município de Quilombo.

Neste contexto, requer firmar parceria, visando custear despesas com a realização do XIV Rodeio Crioulo Interestadual.

RESULTADOS ESPERADOS

Oferecer a toda a população a oportunidade gratuita de participar do evento tradicionalista - XIV Rodeio Crioulo Interestadual realizado na semana do município, e ainda divulgar o município;

Oferecer a toda a população a oportunidade gratuita de participar do baile a ser realizado no dia 13 de outubro de 2018 no CTG, na semana do município, e ainda divulgar o município;

Fazer parte da programação das festividades do 57° aniversário do Município de Quilombo;

Beneficiar os munícipes no decorrer da parceria com cursos de danças e apresentações artísticas, cultivando o tradicionalismo no município;

Custear parte das despesas com a realização do XIV Rodeio Crioulo Interestadual;

OBJETO DA PROPOSTA

O objetivo do projeto é custear a promoção de parte das despesas com a realização do XIV Rodeio Crioulo Interestadual em Quilombo.

CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

O Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição se compromete em oferecer gratuitamente à comunidade quilombense e ao público em geral, a participação gratuita no XIV Rodeio Crioulo Interestadual, isto é, sem cobrança de ingresso para acesso às dependências do rodeio a

realizar-se no período de 12 à 14 de outubro de 2018 e no dia 13 de outubro de 2018 não haverá cobrança de ingresso para o Baile a ser realizado nesta data.

METAS

- Contribuir na programação de comemoração do Aniversário do Município de Quilombo:

Meta 1	Ações
Realizar o XIV Rodeio Crioulo Interestadual.	1. Contratação de serviço de divulgação e mídia do evento denominado XIV Rodeio Crioulo Interestadual inserido nas festividades de aniversário do Munícipio.
	2. Contratação de Conjunto Musical visando animar os shows musicais marcados para os dias 12, 13 e 14 de outubro.
	3. Contratação de Serviço de Som com a finalidade de divulgar e informar os frequentadores do evento.

METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO

O evento será realizado de 12 à 14 de outubro de 2018 e será organizado pelo CTG Cultivando a Tradição. Os recursos financeiros a serem auferidos com a parceria serão utilizados para pagamento de Serviço de Rádio Difusão, Contração de Conjunto Musical e Som para o evento.

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS PERÍODO 16/18/2018 à 31/12/2018

PREVISÃO DE RECEITAS		
Parcela (R$)	**Recurso**	**Período**
20.000,00	Recursos advindos da parceria	12 à 14/10/2018

ESTIMATIVA DA DESPESA		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR TOTAL**
1	Contratação de Serviço de Rádio Difusão	R$ 4.000,00
2	Contratação de Conjunto Musical	R$ 12.000,00
3	Contratação de Som para o Evento	R$ 4.000,00
	TOTAL	R$ 20.000,00

039

PATRONAGEM DO CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO

Eleita em 28 de maio de 2017 = mandato de 28 de maio de 2017 a 31 de maio de 2019.

PATRONAGEM

CARGO	RG	CPF	ENDEREÇO
Patrão: Expedito Roque Lanhi	3.848.238 – SSP/SC	147.940.989-87	**Rua Aderbal Ramos da Silva, 740 – Centro - Quilombo (SC)**
Vice Patrão: Domingos Fucina	1.781.505 – SSP/SC	147.906.299-53	**Av. Primo A. Bodanese, 495 – Centro Quilombo (SC)**
Capataz: Silvano Knob	3.797.585 – SSP/SC	026.365.039-19	**Linha Barra do Quilombo – Interior – Quilombo (SC)**
Sota Capataz- Secretário Mauro Luis Lovera	2.168.666 – SSP/SC	592.230.069-53	**Av.Cel. Bertaso, 101 - Centro – Quilombo (SC)**
Agregado das Pilchas – Tesoureiro: Adriana Zamignan	2.650.390 – SSP/SC	014.609.539-16	**Av.Cel. Bertaso, 1532 - Centro – Quilombo (SC)**
Diretor de Patrimônio: Izeo Ecco	900.916 – SSP/SC	347.029.469-00	**Rua Presidente Jucelino, 540 – Centro Quilombo (SC)**
Agregado das Falas: Arlei Antonio Sete	2.164.899 – SSP/SC	732.891.679-68	**Rua D. Pedro I, 250 – Centro – Quilombo (SC)**
Diretor da Invernada Artística: Vitorino Golo	904.273 -	386.185.679-49	**Av. Cel. Bertaso, 546 - Centro – Quilombo (SC)**

Quilombo (SC), 24 de setembro de 2018

Expedito Roque Lanhi
Patrão

040

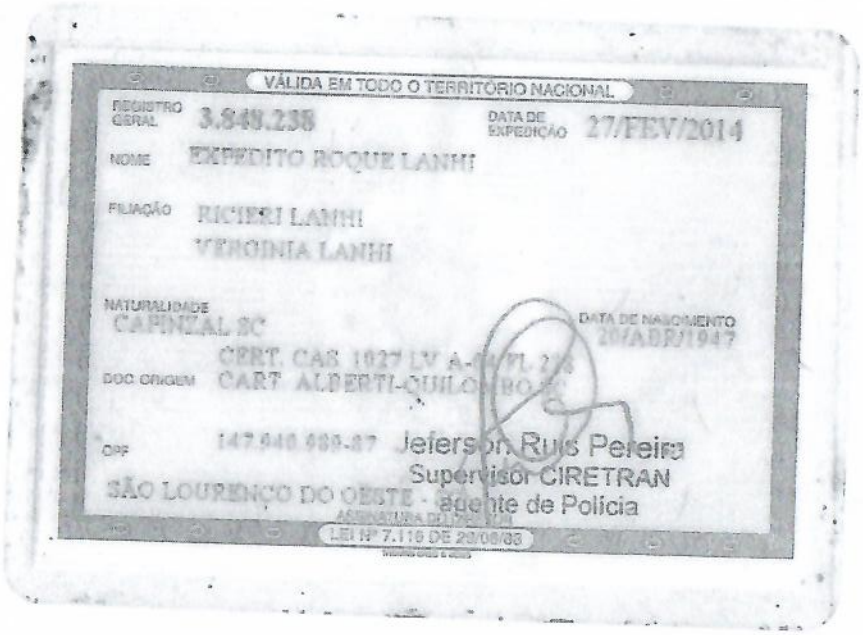

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.849.238

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/FEV/2014

NOME EXPEDITO ROQUE LANHI

FILIAÇÃO RICIERI LANHI
VIRGINIA LANHI

NATURALIDADE CAPINZAL SC

DATA DE NASCIMENTO 20/ABR/1947

DOC ORIGEM CERT. CAS 1027 LV A-[illegible] FL 2[illegible]
CART ALBERTI-QUILOMBO SC

CPF 147.940.989-87

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

ASSINATURA DO PORTADOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Jeferson Ruis Pereira
Supervisor CIRETRAN
agente de Polícia

Secretaria Municipal da Saúde Quilombo- SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Quilombo
Secretaria Municipal da Saúde de Quilombo
Fundo Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de QUILOMBO

ALVARÁ SANITÁRIO

Nrº 480

PARA
- [x] ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E
- [ ] HABITAÇÃO (HABITA-SE)
- [ ] ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE

CNPJ OU CPF: 04.644.933/0001-72
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO - LOGRADOURO: SC 468, KM 58
NÚMERO:

BAIRRO: LINHA PINHAL
MUNICÍPIO: QUILOMBO
FONE:

PROPRIETÁRIO E/OU: EXPEDITO LANHI / /
REGISTRO:

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE
CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

O/A ESTABELECIMENTO/EDIFICAÇÃO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR/SER HABITADA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.513/00 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, DECRETO Nº 217/2001 DE 16 ABRIL DE 2001 E LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2001 DE 17 DEZEMBRO DE 2001.

PLACA VEÍCULO:
RENAVAN:

PRAZO DE VALIDADE: 31/03/2019

QUILOMBO - (SC), 23/04/2018

Fiscal da Vigilância Sanitária

ADRIANO JOAO BOARETTO
Gestor do FMS

SUS 20 ANOS Sistema Único de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Joaçaba, 35 – centro – Quilombo – SC – CEP – 89850-000
e-mail: saude@quilombo.sc.gov..br
Telefone: (49) 3346-3290

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
17/09/2018
FUNCIONÁRIO DESIGNADO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

"CTG - CULTIVANDO ATRADIÇÃO"
QUILOMBO/SC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

Artigo 1°- O Centro de Tradições Gaúchas **"CTG Cultivando a Tradição"**, denominado na sua fundação como Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição de Quilombo/SC, conforme registro nº 367 de 31 de agosto de 2001, nas folhas 90 do livro A-1 PJ e alteração estatutária em ata de 17 de dezembro de 2006 sob o protocolo n° 2.548 de 16 de fevereiro de 2007, fundado em 27 de agosto de 2001, filiado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina – MTG/SC, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente, Leis 9.790/99 e 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

Artigo 2° - O **CTG Cultivando a Tradição** tem sua sede social na Rodovia SC 157, km 58, em Linha Pinhal, Município de Quilombo e Foro Jurídico na cidade e Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, cultural, artística, educacional, beneficente, recreativa e esportiva, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal pelo Decreto nº 165/2009, de 29/04/2009.

Artigo 3º – O **CTG** tem como lema:
. ***"Defender, zelar e promover as tradições gaúchas, atender aos associados e a comunidade".***

Parágrafo Único – O **CTG Cultivando a Tradição** promoverá anualmente pelo menos um rodeio tradicionalista gaúcho, de natureza interestadual e/ou nacional e poderá realizar festas campeiras, torneios, fandangos, tertúlias, saraus, concursos e outros, primando sempre pela observância dos preceitos tradicionalistas.

Artigo 4º – O **CTG Cultivando a Tradição** tem por finalidade:

A) Promover diversões sadias aos seus associados e respectivos familiares, reunindo-os num ambiente de cordialidade e amizade, buscando os valores morais e éticos dentro da Cultura Gaúcha.
B) Cultivar e zelar pelas tradições gaúchas, sua história, suas lendas, canções, danças, seus usos e costumes, transmitindo-os à posteridade, imbuindo a juventude de amor ao culto das nossas tradições;

Adivar Meneghetti
Advogado
OAB SC 22 542

044

C) Estabelecer intercâmbio cultural com os demais Centros de Tradições para melhor preservar os cultos dos nossos antepassados;
D) Promover atividades respeitando as posições políticas e religiosas e lutar pela elevação moral e cultural da família tradicionalista.
E) Realizar reuniões de caráter cultural, recreativo e campeiro entre associados e convidados, sempre com o objetivo principal de divulgar e conservar os aspectos da vida do gaúcho.
F) Incentivar o uso de trajes típicos do gaúcho nas reuniões festivas e fandangos.
G) Acatar e respeitar as leis e os poderes públicos legalmente constituídos;
H) Restringir todas as formas de vaidade e individualismo, que busque no **CTG**, estribo para projeção em proveito próprio ou de terceiros;
I) Repudiar as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do **CTG**;
J) Comemorar e respeitar as datas importantes e vultos nacionais do tradicionalismo gaúcho;
K) Realizar feiras, exposições e outros eventos de natureza afins;
L) Promover parcerias e desenvolver o interesse na execução de projetos nas áreas cultural, artística, educacional, esportiva e social.
M) Emprestar-se ao fim social e cultural, especialmente a atividades afetas à comunidade Quilombense e ao Estado de Santa Catarina, buscando o engrandecimento e a valorização do ser humano, de forma a promover seu próprio crescimento, e a exaltação da cultura gaúcha.

Artigo 5º – O **CTG** não poderá promover qualquer atividade político partidária, nem ter preconceito racial, religioso ou ideológico.

Artigo 6º - O **CTG Cultivando a Tradição** terá as Invernadas: Campeira, Artística, Cultural e das Prendas, além de outras que poderão ser criadas, bem como qualquer segmento de interesse social, desde que seja observado, em qualquer das hipóteses, os primados do tradicionalismo gaúcho e os demais requisitos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7° - São as seguintes as categorias de sócios do CTG:

I) – Sócio Patrimonial;
II) – Sócio Contribuinte;
III) – Sócio Remido;
IV) - Sócio Dependente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
17/09/2018
FUNCIONÁRIO DESIGNADO
Adivar Meneghetti
Advogado
OAB-SC 33.542

Fls. 2.
REG. CIVIL Qbo. SC

Artigo 8º – São considerados:
1) **Sócio Patrimonial:**

045

Será o sócio que adquirir um título emitido pelo **CTG Cultivando a Tradição**, pagar joia no valor estipulado pela AGO e a anuidade correspondente a **20%** da joia estipulada, até a data do vencimento da mesma, podendo votar e ser votado em Assembleia Geral.

2) **Sócio Contribuinte:**
Será o sócio que pagar o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da joia estipulada em AGO para os sócios Patrimoniais, sem direito a votar e ser votado.

3) **Sócio Remido:**
O sócio patrimonial que após ter contribuído com **25 (vinte e cinco)** anuidades poderá requerer a condição de sócio "Remido", podendo votar e ser votado em Assembleia Geral.

4) **Sócio Dependente:**
São os que, sendo filhos, cônjuge ou companheiro (a) de qualquer das três categorias acima de associados, com idade inferior a 18 anos para solteiros ou de até 24 anos para estudantes, sem direito a votar e ser votados. No caso de companheiro (a) deverá atender os requisitos da Lei Civil Brasileira para tal reconhecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
FUNCIONÁRIO DESIGNADO
17/09/2018

Parágrafo 1º - Fica estabelecida a data de **30 de abril** de cada ano como prazo final para pagamento da anuidade dos sócios ***Patrimonial e Contribuinte.***

Parágrafo 2º - Será admitido como sócio contribuinte apenas o que não tiver residência fixa no município, que esteja apenas prestando serviços temporários. A partir do momento que fixar residência, ou tiver um estabelecimento comercial, mesmo locado e/ou efetivar-se no emprego, deixa de ser sócio contribuinte, necessitando adquirir o título, conforme determina o Capítulo II, artigo 8º, inciso 1º.

Parágrafo 3º - O sócio patrimonial receberá um título com plena validade enquanto existir o **CTG**, transferível apenas de pai para filho, mediante endosso e prévio consentimento da Patronagem, com pagamento da taxa de transferência no valor estipulado pela AGO.

Parágrafo 4º - Em caso de exclusão de sócio patrimonial, por motivo, desde que devidamente processado na forma prevista neste Estatuto, sendo-lhe asseguradas as garantias processuais de ampla defesa e do contraditório, este perderá todos os direitos inerentes ao título patrimonial, espaços e/ou outros, sem nenhuma devolução de joia, anuidades ou outras contribuições, revertendo tudo em benefício da sociedade.

Parágrafo 5º - O sócio dependente seja de patrimonial, remido ou contribuinte, quando perder a condição que o enquadra nesta categoria, poderá apresentar proposta para ingressar na categoria de sócio

Adivar Meneghetti
Advogado

patrimonial, desde que atenda ao disposto no Artigo 8º, inciso 1º do Capítulo II.

Parágrafo 6º - O cônjuge do sócio patrimonial, remido ou contribuinte terá o mesmo direito do titular, exceto votar e ser votado.

Parágrafo 7º - O **CTG** poderá oferecer a comenda de ***sócio benemérito*** em reconhecimento aos que, indicados pela Patronagem, prestaram relevantes serviços à Entidade ou em favor da tradição gaúcha; e ***sócio honorário***, aos que, por uma excepcional deferência, forem indicados pela Patronagem.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
17/09/2018
FUNCIONÁRIO DESIGNADO

CAPÍTULO III

Da Admissão e Punição dos Sócios

Artigo 9º - Para ser aceito no quadro social do **CTG**, o novo sócio deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar em pleno gozo de seus direitos civis e desfrutando de comprovada idoneidade moral, vedada a discriminação do pretendente por motivo de religião, nacionalidade, raça ou partido político.

Parágrafo único: A proposta de apresentação de novos sócios poderá ser feita por qualquer associado em dia com suas obrigações e se fará mediante aprovação da Patronagem.

Artigo 10º -As punições aos associados serão examinadas e atribuídas sob a responsabilidade da Patronagem.

1) –Pena de Advertência:

a) - Em casos de comportamento irregular para com sócios ou terceiros dentro do recinto do **CTG** e/ou ao representar a Entidade.

b) - Mediante uso de palavras ou gestos indecorosos com quem quer que seja no recinto do **CTG** e/ou ao representá-lo.

c) - Em casos de desrespeito a membros da Patronagem, Conselho Fiscal, sócios ou terceiros, dentro do recinto do **CTG**.

2) – Pena de suspensão dos Direitos de Sócio sem Prejuízo do Pagamento da Anuidade:

a) **Trinta (30) dias:** Para aqueles que agirem com má conduta na freqüência deste ou de outros Centros de Tradições.

b) –**Três (3) Meses:** Aos sócios reincidentes em faltas passíveis de advertência.

c) – **Seis (6) Meses:** Para aqueles que usarem o nome do **CTG** ou se intitularem seus representantes, sem prévia autorização expressa da Patronagem.

d) – **Doze (12) Meses:** Para os que agredirem ou tentarem agredir física ou moralmente membros sócios e colaboradores do **CTG**.

REG. CIVIL Qbo. SC

Adiver Meneghetti
Advogado

047

3) – Pena de Exclusão do quadro social:

a) – Usar sem autorização, apoderar-se, danificar propositalmente, bens pertencentes ao **CTG** ou permitir que terceiros o façam.

b) - Nos casos de reincidência no período de 24 meses, para as infrações nos itens "C" e "D" do artigo 10°, inciso 2, não podendo ser readmitido no quadro social.

c) – Promover atividade político partidária, dentro ou fora do **CTG**, utilizando de seu nome e/ou função que nele exerça.

d) - Será automaticamente excluído do quadro social, o associado que não estiver em dia com as anuidades nas datas previstas pelo estatuto para o pagamento devido, podendo ser reintegrado mediante quitação do atrasado, com atualização mensal pela SELIC ou índice que venha a substituí-la, no prazo máximo de **01(um) ano,** contado a partir do vencimento da primeira contribuição. Depois de decorrido este **01(um) ano**, implica na perda do título.

Parágrafo único: No caso de atraso do pagamento da anuidade, deverá a Patronagem, antes de excluir o associado, notificá-lo por escrito, concedendo-lhe o prazo especial de 30 (trinta) dias para regularizar suas pendências. Ao término deste prazo especial e continuando a inadimplência o sócio será excluído automaticamente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
17/09/2018
FUNCIONÁRIO DESIGNADO

CAPITULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Dos Direitos dos Sócios

Artigo 11° - São direitos dos sócios:

A) Utilizar as dependências ou regalias que o **CTG** possa oferecer;
B) Votar e ser votado nas eleições para Patronagem e Conselho Fiscal;
C) Dar sugestões de interesse da Associação;
D) Alterar sua categoria social e transferir seu título patrimonial, desde que observadas todas as exigências e requisitos previstos neste Estatuto;

Parágrafo Único – Todo associado para exercer seus direitos deverá estar em dia com as suas obrigações estatutárias junto ao **CTG** e não estar cumprindo qualquer penalidade que vede seu exercício.

Dos Deveres dos Sócios

Artigo 12° - São deveres dos Sócios:

A) Acatar as decisões da Assembléia e da Patronagem;
B) Zelar pelo patrimônio do **CTG**;
C) Preservar os valores morais e éticos da Cultura Gaúcha, dentro e fora do **CTG**;

REG. CIVIL Qbo. SC

Adivar Meneghetti
Advogado
OAB-SC 33.542

048

D) Estar ciente das suas obrigações;
E) Participar efetivamente das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
F) Manter em dia suas obrigações perante a tesouraria do **CTG**;
G) Participar efetivamente nos ensaios artísticos, campeiros ou outros, quando membros de invernadas.
H) Manter atualizado o cadastro informativo, comunicando por escrito à secretaria, mudança de endereço, estado civil e a situação familiar dos dependentes.
I) Conhecer o presente estatuto, não sendo lícito alegar seu desconhecimento como pretexto para não cumprir seus deveres.

Artigo 13º - As obrigações dos associados iniciam-se quando da sua aceitação no quadro social, mediante recebimento da Carteira de Sócio e pagamento de joia e das anuidades.

Artigo 14º - É vedado ao sócio tomar qualquer decisão em nome do **CTG** a não ser quando estiver devidamente autorizado pela Patronagem.

CAPÍTULO V

Da Organização e Administração do CTG

Artigo 15º - O **CTG Cultivando a Tradição**, compõe-se de:

A) Assembléia Geral;
B) Conselho Fiscal;
C) Patronagem

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
17/09/2018
FUNCIONÁRIO DESIGNADO

Das Assembléias

Artigo 16º - A Assembleia é o órgão máximo do **CTG**, constituída de sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, deliberando com maioria simples dos sócios ativos em 1ª convocação, e em 2ª convocação, com qualquer número de sócios ativos, realizada meia hora depois da 1ª convocação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o final da 2ª quinzena de maio de cada ano, para exame e votação das contas e, bienalmente, para eleição da Patronagem e do Conselho Fiscal, convocada pelo Patrão.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada conforme a necessidade para tratar de quaisquer assuntos de interesse do **CTG**, convocada pela Patronagem, pelo Conselho Fiscal e/ou, pelo menos, por **1/5 (um quinto)** dos sócios ativos.

Fls. 6
REG. CIVIL
Qbo. SC

Parágrafo 3º - O Agregado das Pilchas, ao início de cada Assembleia, fará a leitura da relação dos sócios ativos com direito a voto.

Adivar Meneghetti
Advogado
OAB-SC 33.542

Artigo 17º - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 30 dias, por meio de Edital e mediante veiculação nos meios locais de publicação, mencionando local, data e hora, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

Artigo 18º - Compete ao Patrão do **CTG** ou a seu substituto eventual, assinar editais de convocação das Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 19º - O Patrão do **CTG** ou seu substituto eventual exercerá sempre a presidência da Assembleia, assessorado pelos demais membros da Patronagem.

Artigo 20º- Cabe à Patronagem o direito de estabelecer regulamento para as invernadas Artística, Campeira e outras, conforme orientações do MTG/SC.

Artigo 21º - De todas as ocorrências da Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelos membros da mesa e demais presentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
17/09/2018
FUNCIONÁRIO DESIGNADO

Das Eleições

Artigo 22º - As eleições no **CTG**, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembleia Geral específica, nela podendo votar somente os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 23º - De dois em dois anos, na Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas no **CTG**, no propósito de renovar a Patronagem e o Conselho Fiscal para o próximo biênio.

Artigo 24º -A nominata das chapas para concorrer à Patronagem e ao Conselho Fiscal, deverá ser protocolada na secretaria do **CTG** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição. Das chapas concorrentes poderão fazer parte somente sócios patrimoniais com no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de tempo deassociação no **CTG**.

Parágrafo único: Ao término de sua gestão os membros da Patronagem e do Conselho Fiscal poderão candidatar-se à reeleição desde que inscritos tempestivamente nas respectivas chapas. Aos membros reeleitos não será permitido candidatar-se a um terceiro mandato consecutivo para o mesmo cargo.

Artigo 25º -A coordenação do processo eleitoral é atribuição do Patrão do **CTG**, ou de seu substituto eventual, devendo adotar os seguintes procedimentos:

I – Dar publicidade, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias antes da Assembleia para a

Adivar Meneghetti
Advogado

devida apresentação das chapas concorrentes à Patronagem e ao Conselho Fiscal.
II – Promover o registro das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral.
III – Divulgar por qualquer meio de comunicação disponível as chapas registradas e designar uma Comissão Especial para acompanhar a votação.
IV – Não serão registradas as chapas que se apresentarem incompletas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 26° - O Conselho Fiscal eleito bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária é o órgão deliberativo do **CTG,**composto de:

I) – 3 (Três) Membros Efetivos.
II) – 3 (Três) Membros Suplentes.

Artigo 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

I) - Fiscalizar os atos financeiros da Patronagem;

II) - Verificar a aplicação das verbas e a legalidade das despesas;

III - Verificar, examinar e apreciar os balancetes, balanços e os respectivos documentos;

IV) - Convocar quando necessário, por escrito, qualquer membro da Patronagem para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, bem como, solicitar a complementação de qualquer documentação que considerar necessária.

V) - Retirar da secretaria e/ou da tesouraria, mediante protocolo, qualquer documento de interesse do Conselho.

VI) - Convocar AGE - Assembleia Geral Extraordinária - quando necessário.

Artigo 28° - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente conforme a necessidade.

Da Patronagem

Artigo 29° - A Patronagem e o Conselho Fiscal, eleitos bienalmente até o final da 2ª quinzena de maio, são órgãos executivo e fiscal do **CTG** e tem a seguinte composição:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
11/09/2018
FUNCIONÁRIO DESIGNADO

Patronagem

I) Patrão
II) 1° Capataz (Vice Patrão)
III) 1°, 2° e 3° Sota Capataz (Secretários)
IV) 1°, 2° e 3° Agregados das Pilchas (Tesoureiros)
V) 1°, 2° e 3° Agregados do Patrimônio
VI) 1° e 2° Xiru das Falas
VII) Diretor da Invernada Campeira

REG. CIVIL Qbo. SC

Adivar Meneghetti
Advogado
OAB-SC 33.542

051

VIII) Diretor da Invernada Artística, Cultural e Prendas.

Artigo 30° - A Patronagem reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada.

Parágrafo 1°: Todos os membros da Patronagem devem participar obrigatoriamente das reuniões, salvo por motivos justificados.

Parágrafo 2°: O membro da Patronagem que tiver mais de 03 (três) faltas consecutivas sem motivos justificados, automaticamente perderá o cargo.

Parágrafo 3°: O novo membro será escolhido por Asembleia, ordinária ou extraordinária, ou nomeado pela Patronagem.

Artigo 31° - Compete ao Patrão:

A) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e decisões das Assembleias;
B) Representar o **CTG** em Atos Públicos e particulares;
C) Presidir as reuniões da Patronagem e Assembleia Geral;
D) Representar judicialmente o **CTG** podendo nomear procuradores para os atos que lhe convenha;
E) Assinar juntamente com o Agregado das Pilchas, os balanços, balancetes e demais documentos relacionados com a movimentação financeira, inclusive a autorização de pagamento das despesas;
F) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Agregado das Pilchas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
17/09/2018
FUNCIONÁRIO DESIGNADO

Artigo 32° - Competeao 1° Capataz:

Substituir o Patrão e representá-lo quando designado e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Artigo 33° - Compete ao 1°, 2° e 3° Sota Capataz:

A) Manter em dia a documentação do **CTG** bem como conservar e atualizar o Cadastro dos sócios;
B) Providenciar as correspondências do **CTG**;
C) Secretariar as reuniões da Patronagem e Assembleias, lavrar as atas.

Artigo 34° - Compete ao 1°, 2° e 3° Agregado das Pilchas.

A) Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
B) Assinar juntamente com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira do **CTG**;
C) Manter as contas bancárias em dia e atualizadas;
D) Apresentar à Patronagem, mensalmente, Balancetes e anualmente Balanço Geral;
E) Receber mensalmente dos associados e efetuar cobranças;
F) Fazer pagamentos juntamente com o Patrão.

fls. 09.
REG. CIVIL
Qbo. SC

Adivar Meneghetti
Advogado
OAB-SC 33.542

Artigo 35° - As invernadas, Artística e Campeira com seus Diretores representarão o **CTG** nos Rodeios Artísticos e Campeiros, e em eventos por convite, autorizados pela Patronagem.

Artigo 36° - Ficam a Patronagem e o Conselho Fiscal com poderes para eleger os Diretores Artísticos e Campeiros, quando os cargos estiverem vagos.

Artigo 37° - Compete ao 1°, 2° e 3° Agregados do Patrimônio manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis que pertencem ou vierem a pertencer ao **CTG Cultivando a Tradição**.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio, Da Receita e Da Despesa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE POR SER UMA CÓPIA FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
17/09/2018
FUNCIONÁRIO DESIGNADO

Artigo 38° - O Patrimônio Social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, rendas e quaisquer outros valores arrecadados.

Artigo 39° -A receita do **CTG** resulta das:

I – Mensalidades, joia e contribuições dos associados;
II- Renda patrimonial, de prestação de serviços e de convênios;
III – Subvenções, doações de qualquer natureza e origem;
IV –Eventos em geral, aluguéis, taxas e assemelhados;
V – Receitas financeiras

Artigo 40°- As dependências bem como os demais bens do **CTG** poderão ser alugadas ou emprestadas mediante cobrança de taxa de manutenção estabelecida pela Assembleia ou pela Patronagem, desde que não interfira na programação do **CTG**, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 41° - Constituem despesas:
I – Custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem como da estrutura para a consecução dos fins sociais;
II – Conservação do patrimônio social;
III – Satisfação de tributos e encargos;
IV – Publicidade e publicações;
V – Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
VI – Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses e prestígio da classe, progresso, renome, civismo, dignidade e papel do CTG, bem como à preservação e aumento do patrimônio.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos e Normas Gerais

Fls. 10.
REG. CIVIL
Qbo. SC

Artigo 42 – O CTG Cultivando a Tradição tem Bandeira própria nas cores: Vermelho, branco, azul, verde, preto com detalhes em marrom.

Adivar Meneghetti
Advogado
OAB-SC 33.542

Parágrafo único: A Bandeira oficial do **CTG** é formada por 3 (três) panos, sendo os panos das extremas triangulares, um na cor vermelha e outro na cor azul, separados no centro por um pano transversal na cor branca. Sobreposto ao centro está um círculo pintado em azul e verde, onde contém um casal dançando, representando a Invernada Artística e um Peão a cavalo laçando um novilho, representando a Invernada Campeira. Contornando o círculo, encontra-se a identificação **"CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO"** e abaixo, sobre a faixa branca e triângulo azul, está a data de fundação do **CTG,** bem como a identificação do seu Município sede (Quilombo) e o Estado a que pertence (Santa Catarina).

Artigo 43º - A Patronagem poderá elaborar Regimentos Internos e Regulamentos com a finalidade de adequar o presente estatuto, atividades, promoções e eventos, que após aprovado pela Patronagem e Conselho Fiscal, passa a ter validade e obrigação de cumprimento pelos associados.

Artigo 44º – Poderá ser adotado um distintivo ou logomarca a ser usado nos uniformes da Equipe de Lançadores representando a Invernada Campeira, o mesmo acontecendo com a Invernada Artística ou outras, não podendo ser mudado, sob hipótese alguma, exceto quando autorizado em Assembleia.

Artigo 45º - O **CTG** será formado por um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins da sociedade, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 46º - O candidato somente poderá concorrer para uma só chapa e em um só cargo eletivo.

Artigo 47º – Todos os cargos da Patronagem e do Conselho Fiscal serão exercidos sem remuneração.

Parágrafo único: No último mês do seu mandato, a Patronagem elaborará o Balanço Geral de encerramento de sua gestão, com previsão e provisão de fundos suficientes para a média do valor das despesas dos 3 (três) meses subsequentes, sendo impedida a existência de dívidas.

Artigo 48º – O ano fiscal do **CTG Cultivando a Tradição** coincide com o ano civil.

Artigo 49º – Em caso de dissolução do **CTG Cultivando a Tradição**, que se efetivará por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a Patronagem providenciará o pagamento dos passivos e recebimentos dos ativos, e sendo extinta a Entidade, todo o acervo Patrimonial restante será incorporado a outra instituição de fins iguais ou semelhantes, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/02, com sede nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa

ESTADO DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO MUNICIPAL DE QUILOMBO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
17/09/2018
FUNCIONÁRIO DESIGNADO

Adivar Meneghetti
Advogado

REG. CARTÓRIO Qbo. SC